

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.653, de 22 de abril de 1992.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servido res municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguin te lei:-

Artigo  $1^\circ$  – Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de  $1^\circ$  de abril de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo l da Lei nº 2.643, de 07 de mar ço de 1992, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimen tos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 49 – Esta lei retroagirá seus efeitos a contar de 19 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 1992.

Dr/ Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Hun

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benedito Moreire Pombo Junior

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

de abril de 1992.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

J/tmodg.